

POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE TUTORES



RESOLUÇÃO Nº 20 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores do FIAP – Centro Universitário.

O **PRÓ-REITOR ACADÊMICO DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do FIAP – Centro Universitário, realizada em 16 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores do FIAP – Centro Universitário, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Marcelo Sanchez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
Pró-Reitor Acadêmico





POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DE TUTORES DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme
Resolução nº20, de 16 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I.....	1
DA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II.....	1
DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III.....	2
DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO	2
CAPÍTULO IV	2
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
CAPÍTULO V	3
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	3
CAPÍTULO VI	3
DO GERENCIAMENTO	3
CAPÍTULO VII	4
DAS AÇÕES	4
CAPÍTULO VIII	4
DO INCENTIVO	4
CAPÍTULO III.....	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

INTRODUÇÃO

Oficializar a Política de Capacitação e Formação Continuada para o corpo de tutores do FIAP – Centro Universitário, é permitir que os colaboradores possam se desenvolver como sujeitos autônomos, ativos, reflexivos e conscientes fortalecendo-os como sujeitos do seu processo de trabalho.

O Plano de Capacitação e Formação Continuada é composto por ações de capacitação e de desenvolvimento, de acordo com as demandas de capacitação pontuadas pelas Coordenações de Curso e Pró-Reitoria Acadêmica. Para as ações de capacitação e desenvolvimento serão levados em consideração as linhas de desenvolvimento institucional, os recursos orçamentários disponíveis para o exercício, a infraestrutura e as prioridades estabelecidas pela Reitoria.

O FIAP – Centro Universitário incentivará os tutores para participação em cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), congressos, seminários e eventos educacionais, visando sempre o desenvolvimento individual dos tutores, e o reflexo que o aperfeiçoamento trará no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores tem como finalidade desenvolver, e estimular o aperfeiçoamento do Corpo de Tutores do FIAP – Centro Universitário, através da implementação do Plano de Capacitação e Formação Continuada para o Corpo de Tutores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Capacitação e Formação Continuada para Corpo de Tutores tem por objetivos:

- I. Promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos de capacitação e atualização profissional, dando oportunidade de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais;
- II. Valorizar a qualificação dos tutores através da formação acadêmica, em termos de especialização, mestrado e doutorado;
- III. Dar as condições necessárias para educação continuada, através de meios que permitam a sua constante atualização;
- IV. Reciclar o conhecimento dos tutores, a fim de que os mesmos possam adotar práticas pedagógicas inovadoras, visando o incremento dos padrões de qualidade de ensino.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º As modalidades de envolvimento do corpo de tutores estarão concentradas em quadro principais tipos:

- I. Cursos de extensão e qualificação profissional;
- II. Participação em Simpósios, Seminários, Palestras, Congressos, Eventos Científicos e demais eventos acadêmicos de interesse dos docentes, dos cursos ofertados e da Instituição;
- III. Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, compreendendo Especialização, Mestrado e Doutorado;
- IV. Programas de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º São condições para participação do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores:

- I. Mínimo de 3 (três) meses de vínculo do tutor na Instituição;
- II. O desempenho acadêmico do tutor mesurado por meio dos resultados da autoavaliação institucional;
- III. O impacto dos estudos a serem realizados pelo tutor, para o Curso e para a Instituição;
- IV. O credenciamento e/ou recomendação, pela CAPES, dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

- V. A entrega da documentação comprobatória solicitada.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para a viabilização do apoio, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Documento comprobatório de sua aceitação pela Instituição responsável pelo curso ou programa;
- II. Comprovação da necessidade e período de afastamento, se houver;
- III. Plano de estudos, com cronograma de execução;
- IV. Orçamento.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores será avaliado semestralmente pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) em conjunto com a Coordenação de curso e a Pró-Reitoria Acadêmica. Semestralmente, serão analisadas todas as produções dos tutores, além do desenvolvimento nos cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES

Art. 7º O FIAP – Centro Universitário aprovará, anualmente, as ações e metas do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores para o ano letivo seguinte.

Art. 8º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo de Tutores realizará ações constantes para:

- I. Fornecer aos tutores, informações sobre cursos de graduação, pós-graduação Lato e Stricto Sensu no país e no exterior;
- II. Proporcionar oportunidades de participação em reuniões científicas, congressos, simpósios, seminários, palestras com objetivo de atualização profissional;
- III. Incentivar os tutores para publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO

Art. 9º O FIAP Centro Universitário oferecerá os seguintes incentivos para a participação nos eventos contemplados por este programa:

- I. Dispensa do cumprimento de parte da carga horária ou até mesmo da carga horária total laboral sem redução de sua remuneração;
- II. Pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades em caso de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, cursados em Instituições Privadas;

- III. Pagamento total ou parcial das despesas de transporte e/ou hospedagem e/ou alimentação;
- IV. Pagamento total ou parcial das taxas de inscrição dos demais eventos.

Parágrafo único: O incentivo fomentado pela IES será estabelecido pelo Conselho Universitário – CONSUNI, por ocasião do deferimento da solicitação do docente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.